

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.453/2014
Data de autuação: 20/08/2014
Concessionária: CEG
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório
E-12/003/774/2013
Sessão Regulatória: 28 de abril de 2015

RELATÓRIO

O presente processo trata de Impugnação apresentada em face do Auto de infração nº 048/2015¹, por parte da Concessionária CEG.

Inicialmente, aponta a tempestividade da citada peça, uma vez que o Auto de Infração foi recebido pela Concessionária em 09/03/2015 e a Impugnação protocolizada nesta Agência em 12/03/2015.

Aborda a Concessionária CEG os argumentos costumeiramente apresentados no que tange à suposta Ausência de Previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e do também suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Por fim, pleiteia o recebimento da Impugnação "*com efeito suspensivo*"; requer o acolhimento da preliminar suscitada, para que seja considerado nulo o auto de infração; ou, "*(...) no mérito, sejam tornadas insubsistentes as alegações descritas no auto de infração nº. 048/2015, julgando-se improcedente o mesmo, (...) tornando sem efeito a aludida autuação (...)*".

Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresenta Parecer², pelo qual rechaça as alegações apresentadas pela Concessionária CEG.

Fls. 22.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/453/2014

Data 20/08/2014 Fls.: 36

Rubrica: [assinatura] - 2054 136 - S

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em sede de Razões Finais a Concessionária retoma os argumentos anteriormente defendidos.

É o Relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro-Relator

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.453/2014
Data de autuação: 20/08/2014
Concessionária: CEG
Assunto: Auto de Infração. Penalidade de multa. Processo Regulatório E-12/003/774/2013
Sessão Regulatória: 28 de abril de 2015

VOTO

Trata-se de analisar a Impugnação apresentada tempestivamente¹ pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 048/2015² por meio do qual esta Agência realiza a cobrança da multa imposta pela Deliberação AGENERSA nº. 2162, de 31/06/2014 integrada pela Deliberação AGENERSA nº 2284, de 27/11/2014, ambas editada nos autos do processo regulatório nº. E-12/003.774/2013.

Passando à análise dos argumentos apresentados, a Concessionária, preliminarmente, sustenta ausência de previsão do Auto de Infração no Contrato de Concessão e, no mérito, defende suposto Descumprimento das Formalidades Legais por parte da AGENERSA.

Cabe destacar que ambos argumentos foram inúmeras vezes enfrentados pelo Conselho-Diretor, que já sedimentou entendimento sobre a matéria³, concluindo desfavoravelmente à Concessionária⁴.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

¹ O Auto de Infração foi recebido por representante da Concessionária em 09/03/2015. O citado instrumento punitivo concedeu, no item 10.4, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de eventual impugnação, sendo a respectiva peça protocolizada nesta AGENERSA em 12/03/2015.

² Fls. 22.

³ Precedentes: processos regulatórios nº. E-12/003.328/2013, E-12/003.274/2013, E-12/003.612/2013, E-12/003.608/2013, E-12/003.327/2012, E-12/003.284/2013, E-12/003.276/2013, E-12/003.198/2014, E-12/003.199/2014, E-12/003.200/2014 e E-12/003.201/2014, todos de minha Relatoria, e cujos Votos foram acolhidos pela unanimidade do Conselho-Diretor.

⁴ Fundamento legal: Decreto Estadual nº. 38.618/2005, art. 23, XX e parágrafo único, Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007 e Instrução Normativa CODIR nº. 09/2010, artigo 1º, parágrafo nº. 05.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.453/2014

Data 20/08/2014 Fls.: 58

Assinatura:

20.5.4 156-8

- Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 048/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

É o voto.

Luigi Troisi

Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 258

DE 28 DE ABRIL DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA CEG. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE.
DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003.774/2013**

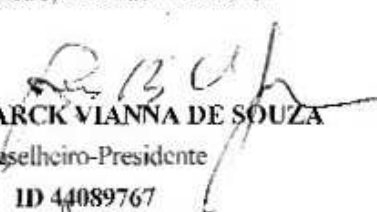
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/453/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 048/2015, vez que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

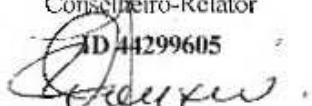
Conselheiro-Presidente

ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI

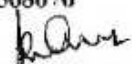
Conselheiro-Relator

ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738

Serviço Público Estadual
 Processo nº 12.003.453/2014
 Data 20/08/14 fls. 60
 Rubrica ID 2054136-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 EMBENCAÇÃO
 Processo nº E. 12.003.453/2014
 Data: 20/08/2014 Fls. 60
 Rubrica: 30.04.2015

À SECEX,

Encaminho o presente processo, de ordem superior, para cumprimento de Deliberação acostada à fl.60 do mesmo.

Informo que as Deliberações já se encontram disponibilizadas na pasta "Temp".

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015


 Carol Bastos Reis
 Assessora
 ID 2054136-8

RECEBIDO
 SECEX
 EM 30/04/2015
 HORA 12h.15min
 Assinatura: [Assinatura]

DIGITALIZADO AGUINE

Assinatura: Amc
 Data: 05/05/2015